

VESUVIUS plc
Política de Combate à Corrupção e Suborno
CONDUTA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E SUBORNO DA EMPRESA

Política:	de Combate à Corrupção e Suborno (CCS)
Responsabilidade corporativa:	Conselho Geral
Versão:	2.1
Data da última atualização:	outubro de 2017

O presente Procedimento não deve ser alterado sem o consentimento prévio do Conselho Geral e do Secretário da Empresa Vesuvius plc.

Introdução

A presente Política presta orientações sobre ética empresarial e complementa os princípios definidos no Código de Conduta da Vesuvius, de modo a demonstrar que todas as entidades da Vesuvius conduzem suas operações de forma leal, transparente e íntegra.

O objetivo da presente Política é:

- definir as obrigações de todos os diretores, responsáveis e funcionários da Vesuvius, e das pessoas que para ela trabalham, em termos do cumprimento e observação da postura de tolerância zero à corrupção e suborno da Empresa; e
- prestar informações e orientações às pessoas que trabalham para a Empresa, sobre o modo como reconhecemos e lidamos com questões de corrupção e suborno.

A Vesuvius dará todo o apoio a quem se recusar a pagar luvas, seja qual for a inconveniência, prejuízo comercial ou despesa adicional à Vesuvius. No entanto, em todas as circunstâncias, não se deve tomar quaisquer medidas que possam comprometer a segurança própria ou alheia.

Violações à presente Política constituem falta grave e podem resultar em inquérito interno e consequências disciplinares – até e inclusive demissão. As consequências da violação à presente Política podem ser graves, tanto para a Vesuvius quanto para os indivíduos, e resultar em multas e/ou encarceramento.

Caso desconfie de que algum diretor, responsável ou funcionário da Vesuvius, ou demais pessoas que atuem por conta ou em nome da Vesuvius, tenham agido em violação do Código de Conduta ou da presente Política, deve denunciá-los à Empresa de imediato. Nenhum funcionário será punido ou desfavorecido por denunciar uma conduta suspeita.

Âmbito de Aplicabilidade

A presente Política é aplicável:

- a todos os diretores, responsáveis e funcionários da Vesuvius e, se for caso disso, a terceiros que desempenhem serviços em nome da Vesuvius;
- em todo o grupo Vesuvius, inclusive na Vesuvius plc e suas filiais (“**Vesuvius**”), independentemente do país onde o negócio for conduzido e/ou localidade da unidade empresarial.

Os princípios constantes na presente Política devem ser aplicados em todos os países, mesmo se forem mais rigorosos que as leis locais. Sempre que as leis locais forem mais rigorosas que a presente Política, deve-se também cumprir as leis locais.

A utilização de fundos pessoais para a realização de atividades proibidas pelo Código de Conduta da Vesuvius ou pela presente Política nunca será aceitável.

1. Declaração da Política

- 1.1 A Vesuvius não tolera qualquer tipo de práticas corruptas no exercício das suas atividades empresariais.
- 1.2 Ninguém na Vesuvius poderá participar de qualquer tipo de suborno – ou seja, nunca se deve prometer dinheiro, recompensa, favor ou benefício a alguém, ou a um Funcionário Público¹, de modo a influenciar sua conduta ou decisão.
- 1.3 Portanto, os diretores, responsáveis ou funcionários da Vesuvius, ou Terceiros², que atuam em nome da Vesuvius não devem:
 - oferecer luvas a alguém;
 - aceitar luvas de alguém; e/ou
 - envolver-se em qualquer forma de suborno indireto (mediante a oferta ou recebimento de luvas através de terceiros).
- 1.4 Todos da Vesuvius devem demonstrar que todas as atividades da Empresa são conduzidas dentro dos mais elevados padrões éticos, e que estão em conformidade com a presente Política e com todas as leis de combate à corrupção e suborno aplicáveis.

Riscos de Corrupção e Suborno

2. Terceiros

Orientações: a Vesuvius pode ser responsabilizada por atos de suborno de Terceiros³. Portanto, a Vesuvius só tem interesse em fazer negócios com Terceiros que demonstrem os mesmos valores éticos da Vesuvius.

- 2.1 Todos os Terceiros que atuam em nome da Vesuvius devem cumprir as leis de combate à corrupção e suborno. Ademais, devem ser instruídos sobre a presente Política, de modo a promover os mais elevados padrões de conduta empresarial ética, de modo geral.
- 2.2 Não se deve utilizar Terceiros para desempenhar ações, em nome da Vesuvius, que venham violar a presente Política ou as leis de combate à corrupção e suborno aplicáveis.
- 2.3 Representantes, Distribuidores e todos os demais Terceiros devem ser nomeados em consonância com a *Política de Nomeação de Representantes e Terceiros*, a qual abrange a realização de verificações adequadas de auditoria (“due diligence”).

3. Presentes, Hospitalidade e Entretenimento (PHE)

¹ Queira consultar Definições

² Queira consultar Definições

³ Queira consultar Definições

Orientações: a oferta de presentes, hospitalidade ou entretenimento é um tipo de cortesia comumente verificado nas condutas comerciais de muitos países. Feito com moderação, trata-se de uma importante ferramenta para o desenvolvimento e conservação de relações comerciais. Feito em excesso, ou utilizado de maneira imprópria, pode ser considerado lutas. Não será permitido presente, hospitalidade ou entretenimento cujo objetivo seja, ou possa ser considerado, uma recompensa ou incentivo por um favor ou tratamento preferencial, nos termos da presente Política.

- 3.1 A Vesuvius não utiliza presentes, hospitalidade ou entretenimento para:
- obter qualquer vantagem comercial imprópria;
 - influenciar, indevidamente, qualquer decisão comercial;
 - manipular a decisão da parte recetora; ou
 - fazer alguém sentir-se obrigado a tratar a Vesuvius de modo preferencial.
- 3.2 Os presentes devem ser doados abertamente e incondicionalmente, e ser de valor moderado. Hospitalidade e entretenimento devem condizer com a natureza dos negócios e só podem ser oferecidos e aceites para efeitos adequados e num nível proporcional à posição e senioridade das partes envolvidas.
- 3.3 Todos os presentes, hospitalidade e entretenimento devem obedecer, e ser registados segundo, os Procedimentos de PHE da Vesuvius. Quaisquer divergências à presente Política ou Procedimentos de PHE devem ser previamente aprovadas por escrito pela Direção, nos termos da política administrativa.
- 3.4 Presentes, hospitalidade ou entretenimento só podem ser doados a Funcionários Públicos ou Autoridades do Governo, em conformidade com os Procedimentos de PHE.

4. **Doações e Patrocínios**

Orientações: a Vesuvius poderá contribuir para a sociedade e apoiar as comunidades onde atua, através de apoio a iniciativas e a instituições de caridade locais, e através de patrocínios a empresas comerciais legítimas. No entanto, doações e patrocínios podem ser usados como um canal para subornos.

- 4.1 Sempre que a Vesuvius apoiar instituições de caridade, especialmente nas comunidades locais, o apoio não deverá ser feito a pedido de clientes e/ou parceiros comerciais, salvo se aprovado previamente por escrito pela Direção.
- 4.2 Todas as doações de caridade, sejam essas em dinheiro ou sob forma de contribuição em eventos caritativos, publicações ou ações de angariação de fundos, devem ser previamente aprovadas pela Direção.
- 4.3 Patrocínio de determinadas causas ou eventos realizados em troca de publicidade associada ao apoio prestado, poderá ser feito se a publicidade tiver visibilidade pública e gerar benefício comercial ou comunitário à Vesuvius por ter sido vista como patrocinadora. Deve-se obter aprovação prévia da Direção.
- 4.4 A Vesuvius proíbe presentes ou doações a partidos políticos.

5. **Pagamentos de Facilitação**

Orientações: Pagamentos de Facilitação⁴ (também conhecidos por pagamentos de agilização ou luvas) referem-se a pequenas quantias pagas a funcionários públicos, a fim de persuadi-los a desempenhar sua função ou acelerar um processo que, de qualquer modo, deveriam desempenhar. Esses pagamentos, com efeito, são luvas e considerados ilícitos nos termos da Lei de Subornos do Reino Unido (UK Bribery Act).

- 5.1 A presente Política proíbe Pagamentos de Facilitação.
- 5.2 Caso alguém seja forçado a efetuar um pagamento, p. ex., sob coação ou em caso de intimidação física ou ameaça imposta pela exigência de um Pagamento de Facilitação, a pessoa não deve se expor a risco e está autorizada a efetuar o pagamento.
- 5.3 Caso o Pagamento de Facilitação seja efetuado (em virtude das circunstâncias previstas no parágrafo 5.2 supracitado), o Diretor Financeiro local deve ser informado de imediato para que o Pagamento seja registrado com transparência nos livros financeiros da Empresa.

6. **Relações Comerciais com Funcionários Públicos**

Orientações: a Vesuvius precisa interagir com governos, entidades regulamentadoras, órgãos governamentais e funcionários públicos em suas operações comerciais – p. ex., nos domínios de licenças, registo IP e assuntos ambientais. As interações devem ser transparentes e realizadas com integridade, e os funcionários devem cuidar para clarificar princípios, normas e orientações pertinentes.

- 6.1 Os diretores, responsáveis ou funcionários da Vesuvius, ou Terceiros⁵ que atuem em nome da Vesuvius, nunca devem induzir um Funcionário Público ou Autoridade do Governo a violar seus deveres.
- 6.2 Presentes, hospitalidade ou entretenimento só podem ser doados a Funcionários Públicos ou Autoridades do Governo, em conformidade com os Procedimentos de PHE.
- 6.3 Haverá circunstâncias em que a Vesuvius deverá, mediante **lei por escrito**⁶, efetuar pagamentos por serviços desempenhados por Funcionários Públicos; p. ex., desalfandegamento ou inspeções de órgãos regulamentadores ambientais. Espera-se que esses funcionários cumpram o seu dever legal e regulamentar, e que os pagamentos tenham base jurídica. Sempre que possível, devem-se obter documentos comprobatórios e recibos desses pagamentos, antes da efetuação do pagamento. Não se deve efetuar pagamentos ou doar presentes adicionais a esses funcionários.

7. **Atividades Promocionais**

Orientações: as comercializações constituem um elemento empresarial essencial e, se empreendidas com rigor, são um instrumento valioso para o apoio e desenvolvimento da empresa. No entanto, a natureza das comercializações nunca deve ser interpretada, ou associada à hospitalidade ou entretenimento, como uma tentativa de influenciar indevidamente um resultado comercial.

- 7.1 Caso a Vesuvius realize:
 - visitas a sítios de clientes em potencial; ou

⁴ Queira consultar Definições

⁵ Queira consultar Definições

⁶ Não por costume ou prática

- eventos para promover produtos ou instruir sobre a sua utilização,

esses devem ser exclusivamente para efeitos de debates técnicos e para o intercâmbio de informações comerciais. Em todos os casos, toda hospitalidade ou entretenimento pertinente deve condizer com a natureza dos negócios, ser proporcional e estar em conformidade com a presente Política e com os Procedimentos de PHE.

8. Propostas e Licitações

Orientações: as propostas e licitações para obtenção de grandes contractos – especialmente de instituições governamentais – geram riscos adicionais de conformidade, em decorrência do valor financeiro associado aos contractos.

- 8.1 Sempre que surgir um Sinal de Alerta⁷, ou demais preocupações relacionadas à transparência ou conduta ética de um processo licitatório que não possam ser resolvidas ou solucionadas, a Vesuvius renunciará ao processo licitatório.

9. Acesso ao Mercado (Aquisições e Empreendimentos Conjuntos)

Orientações: a Vesuvius é responsável pelos atos dos diretores, responsáveis e funcionários das empresas que adquirir, e também pode ser responsabilizada pelos atos passados das empresas de aquisição ou de parceiros em empreendimentos conjuntos.

- 9.1 Antes de concluir negociações contratuais formais, todas as aquisições propostas e operações de empreendimento conjunto, ou demais estratégias de penetração no mercado, devem passar por uma auditoria ética adequada.
- 9.2 Tão logo seja exequível, após a conclusão da operação e o mais tardar seis (6) meses após a data de aquisição, deve-se fazer verificações da conformidade das empresas adquiridas, inclusive das suas relações com terceiros.

10. Interesses Externos

Orientações: interesses externos e ligações com Funcionários Públicos não geram problemas em si. Os problemas surgem quando a relação não é transparente e quando se utiliza influência imprópria, ou considerada imprópria. Ligações pessoais com um Funcionário Público podem conduzir a conflitos de interesse em nome do Funcionário, quando se toma uma decisão que afeta a Vesuvius e que, por sua vez, pode provocar o surgimento de suborno. Quando interesses externos afetam a função e obrigações do funcionário da Vesuvius, podem surgir conflitos.

- 10.1 Os funcionários da Vesuvius e demais indivíduos que trabalham para a Vesuvius, não deverão fazer uso indevido de seus cargos para benefício próprio.
- 10.2 Em conformidade com os procedimentos aplicáveis a Interesses Externos, os funcionários e demais indivíduos que trabalham para a Vesuvius, devem declarar à Vesuvius:
- os interesses externos⁸ que possuem; e
 - todas as ligações com Funcionários Públicos ou Autoridades do Governo,

⁷ Queira consultar Definições

⁸ Queira consultar as definições

para que conflitos possam ser compreendidos e geridos.

Conformidade e Supervisão

A gestão de cada uma das Unidades Empresariais ou Funções Globais é responsável pela implementação da presente Política e pela execução dos requisitos inerentes no âmbito dos funcionários sob sua responsabilidade.

A aprovação de pagamentos, presentes e despesas devem estar em consonância com os Procedimentos de PHE. A Auditoria Interna irá monitorar a implementação da Política e dos Procedimentos de PHE, e também testar a conformidade. O Departamento Jurídico do Grupo também está disponível para responder a quaisquer perguntas.

Violações ou Potenciais Violações à presente Política

Todos os funcionários devem assumir responsabilidade pessoal pela condução dos negócios em consonância com os valores éticos da Vesuvius, e em conformidade com as disposições legais – inclusive denúncias de problemas ou suspeitas de violações de conformidade. Os problemas podem ser denunciados ao gestor direto, à Equipa Jurídica ou, de forma confidencial, através da Linha de Apoio às Dúvidas dos Funcionários (Speak up).

Mais informações estão disponibilizadas na Política da Speak up da Vesuvius.

Formação e Orientações Complementares

Os funcionários selecionados deverão receber formação sobre a Política e contexto regulamentar (ilustrados com exemplos práticos), e participar de um programa de formação on-line que irá complementar as informações constantes na presente Política. Caso não seja selecionado, mas deseje receber formação, queira contactar o Diretor Financeiro ou qualquer membro do Departamento Jurídico.

Dúvidas

Em caso de dúvidas sobre a presente Política, queira contactar o seu gestor direto, o Diretor Financeiro Nacional ou qualquer membro do Departamento Jurídico.

Anexo 1 – Definições

Luvas significas:

- qualquer vantagem, financeira ou não....
- prometida, oferecida ou concedida a alguém....
- de modo a persuadi-lo....
- a desempenhar indevidamente uma função ou atividade....
- na qualidade de funcionário....
- para fins de obtenção ou retenção de um negócio....
- ou em recompensa por tê-lo feito.

As luvas não precisam ser monetárias. Tudo que gera vantagem à parte recetora pode constituir luvas – p. ex., entretenimento suntuoso, concessão de um emprego a um filho ou filha, uma doação à instituição de caridade favorita de uma autoridade governamental. Não é necessário que a vantagem seja concretizada – a oferta ou promessa já é suficiente.

Funcionário Público ou Autoridade do Governo é o indivíduo:

- que ocupa algum tipo de cargo judicial, administrativo ou legislativo, seja por nomeação ou eleição; ou
- que exerce uma função pública diretamente por conta ou em nome de um país ou governo (ou subdivisão ou território desse país), ou indiretamente através de algum órgão público ou empresa pública desse país ou território (ou subdivisão); ou
- funcionário ou representante de uma instituição pública internacional. (p. ex. da ONU); ou
- funcionário de uma empresa estatal (p. ex., funcionário de uma entidade de propriedade do Estado); ou
- algum partido político, representante de um partido político e candidato a um cargo político; ou
- parentes de algum Funcionário Público.

Terceiros: define-se por terceiros qualquer indivíduo, organização ou pessoas que desempenhem serviços para a Vesuvius, ou em nome da Vesuvius. Abrangem-se: vendedores, distribuidores, consultores ou assessores, e demais intermediários, contratadas e subcontratadas (e podem abranger governos e órgãos públicos).

Define-se por **Pagamentos de Facilitação** os pagamentos efetuados para garantia ou agilização do desempenho de uma ação cotidiana por um funcionário ou órgão do governo (p. ex., emissão de licenças ou autorizações, trâmites alfandegários de mercadorias). Também são conhecidos por pagamentos de "luvas" ou "de agilização".

Interesses Externos: um interesse político, caritativo, empresarial, privado ou pessoal que um funcionário ou responsável de uma empresa Vesuvius (ou parente próximo ou parceiro comercial) possa ter, fora das suas obrigações à Vesuvius. Por exemplo:

- propriedade ou direção de um empreendimento ou empresa;
- trabalho ou apoio à uma instituição de caridade, sociedade política ou parceria comercial específica;
- relações ou ligações com uma autoridade do governo.

Informativo – Sinais de Alerta

Sinais de Alerta: a enumeração abaixo consiste em possíveis "sinais de alerta" capazes de gerar preocupações à luz das várias leis de combate à corrupção e suborno. Caso, durante o seu ofício na Vesuvius, venha se deparar com algum dos sinais de alerta abaixo, deverá denunciá-lo de imediato à Direção, Vice-presidente Financeiro ou qualquer membro do Departamento Jurídico:

- tem conhecimento de que terceiros estejam envolvidos, ou tenham sido acusados de estar envolvidos, em práticas comerciais impróprias;
- descobre que terceiros têm reputação de pagar luvas, ou de exigir que lhe paguem luvas, ou que têm reputação de manter "relações especiais" com autoridades governamentais estrangeiras;
- terceiros insistem em receber comissão ou remuneração, antes de comprometerem-se em celebrar um contrato com a Vesuvius, ou de executarem uma função ou procedimento governamental para a Empresa;
- terceiros exigem pagamento em numerário e/ou recusam-se a firmar um acordo formal de comissão ou remuneração, ou a produzir uma fatura ou recibo de pagamento;
- terceiros exigem que o pagamento seja feito a um país ou localização geográfica que difere do endereço residencial ou comercial dos mesmos;
- terceiros exigem uma taxa adicional inesperada ou comissão para "facilitação" de um serviço;
- antes de iniciar ou dar prosseguimento às negociações contractuais ou prestação de serviços, terceiros exigem a concessão de entretenimento ou presentes suntuosos;
- terceiros exigem a efetuação de um pagamento para "ignorar" possíveis violações à lei;
- terceiros exigem que conceda emprego ou algum outro tipo de vantagem a um amigo ou parente;
- recebe uma fatura de terceiros que não aparenta ser personalizada ou normalizada;
- terceiros insistem na utilização de acordos colaterais ou recusam-se a definir os termos acordados por escrito;
- percebe que recebemos uma fatura que cobra uma comissão ou remuneração avultada em relação ao serviço nela descrito;
- terceiros solicitam ou exigem o serviço de um representante, consultor, intermediário, distribuidor ou fornecedor normalmente não utilizado ou reconhecido pela Vesuvius; ou
- terceiros oferecem-lhe um presente excepcionalmente suntuoso ou hospitalidade luxuosa.

A enumeração não tem pretensão de ser abrangente e serve apenas para fins ilustrativos.